



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO (STFC), FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, LOCAL, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E INTERNACIONAL (LDI), POR MEIO DE ENTRONCAMENTO E1, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAIS DDR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES, NO ANEXO I DO EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 09h do dia 02/08/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h15min do dia 02/08/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h do dia 02/08/2019.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público, que realizará, mediante a utilização de recursos da Internet – sistema Licitacoes-e, o **Pregão Eletrônico nº054/2019**, do tipo menor preço, devidamente autorizado pelo Diretor Geral, para aquisição do material supracitado, de conformidade com o que consta no processo SEI nº **00113-00009348/2019-12**, mediante as condições do presente Edital e sob a regência da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pela Lei Complementar 123/2006, subsidiada pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 26.851/2006, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no **Portal licitacoes-e** do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no site do DER-DF, www.der.df.gov.br.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO (STFC), FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, LOCAL, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E INTERNACIONAL (LDI), POR MEIO DE ENTRONCAMENTO E1, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAIS DDR, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1. Integram este Edital todos os seus Anexos.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 2 3.546/03; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 8, deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º).

I - contrato de serviço terceirizado.

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens.

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

2.5. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

III - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

IV - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e junto as agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.

4.2. A chave de identificação e a senha, terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitacoes-e.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.

4.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.

4.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e

implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

V - REGULAMENTO OPERACIONAL

5.1 Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.2 No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU "ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS", no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em "ABERTURA DE PROPOSTAS", e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de "PROPOSTAS ABERTAS", momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.

5.3 Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão "Detalhes Disputa", localizado no canto 4 **DER/DF** superior direito da tela do item em disputa.

5.4 As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.

5.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6 O tempo normal de disputa será controlado e encerrado pelo Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período aleatório de tempo de até trinta (30) minutos, de nome randômico, determinado pelo sistema, para lances adicionais. Findo este período, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.7 O tempo normal de disputa será fixado, controlado e encerrado pelo Pregoeiro. Após a finalização desse tempo, a disputa entra na fase randômica, ou seja, o sistema abre um tempo aleatório, sem interferência do Pregoeiro, com encerramento imprevisto.

5.8 Ao término da disputa de lances, o sistema informa o lance final de menor preço, abre chat de mensagem para considerações finais pelo Pregoeiro, o qual deve registrar alguns avisos quanto a prazo para entrega de documentação ou amostra, ou outro qualquer que seja relevante no momento e fechar a sala de disputa.

5.9 As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.

5.10 Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.

5.11 No caso da licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.

5.12. Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

6.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante.

6.4. As licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com valor global por lote** em moeda nacional do Brasil nos termos TR do anexo I, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sistema do Banco do Brasil quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação (ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no Protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Térreo, CEP: 70.620-000, devendo a(s) proposta(s) conter (em):

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) conter as **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações do anexo I deste Edital;

c) conter o **valor total da proposta** expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

e) Conter declaração de que cumprirá todas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

6.6. Caso o prazo de que trata o item 6.5, **letra "d"**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo DER-DF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

7.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

7.3. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando a licitante será convocada para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificada.

7.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

7.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

7.7.1. Somente poderão oferecer lances inferiores ao último ofertado e registrado no sistema;

7.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

7.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global por lote**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.11. O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

7.14.1. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.14.2. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

7.15. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.

7.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

7.17. Constatado atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.17.1. A adjudicação será realizada por menor preço global por lote.

7.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.19. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão;

7.21. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos a proposta será desclassificada.

7.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 6.5 deste Edital.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará envio dos documentos exigidos para a habilitação e proposta de preços adequada ao lance, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 60 (sessenta) minutos que poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por conveniência e oportunidade administrativa - para o e-mail licitacaoopregao@der.df.gov.br ou incluídos pelas licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

8.1.1. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, no Protocolo, Térreo, CEP: 70.620.000.

8.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 8.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

8.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93 (modelo Anexo II);

III – Declaração de ciência e Termo de Responsabilidade (modelo Anexo III).

IV – Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte (modelo Anexo IV);

V – Declaração de que atende aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

VI – Capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, mediante atestado de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie que a licitante tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades de no mínimo 50% no tocante aos serviços discriminados no objeto, contemplando no mínimo a prestação de serviços telefônicos fixo comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, local, de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de canais DDR, devendo haver indicação expressa do(s) responsável(is) técnico(s) da contratada à época da contratação.

VII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

VIII – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante do(s) item(ns) que pretenda concorrer.

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 8.2.2 deste edital.

8.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezeses) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo II);

III – Declaração de ciência e Termo de Responsabilidade (modelo Anexo III).

IV – Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte (modelo Anexo IV);

V – Declaração de que atende aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

VI – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

VII – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

VIII – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

IX – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

X – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública da sede do licitante;

XI – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

XII – **Balanço Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XIII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIV – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

XV – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso; e

XVI – No caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: a inscrição do ato constitutivo, no de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

XVII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

8.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

8.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

8.4. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.6. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.7. Em todas as hipóteses referidas nos 8.2.1 e 8.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

8.8. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V do subitem 8.2.2, deste Edital.

8.9. A empresa que não enviar a documentação de habilitação, quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Das Espécies

9.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

1. para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.3 - Da Multa

9.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **9.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **9.3.1**.

9.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **9.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.4 - Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensinar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

9.4.2 - A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.4.3 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

9.5 - Da Declaração de Inidoneidade

9.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

9.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

9.6 - Do Assentamento em Registros

9.6.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

9.6.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

9.7 - Da Sujeição a Perdas e Danos

9.7.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

X - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até **2 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública, na forma eletrônica preferencialmente pelo e-mail: pregao@der.df.gov.br, maiores informações pelo telefone indicado no item 10.6.

10.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade demandante dos serviços, decidir sobre a petição.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site www.licitacoes-e.com.br ou pelo e-mail pregao@der.df.gov.br.

10.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.licitacoes-e.com.br. no *link* correspondente a este edital, ficando todas as licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

10.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, no protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Térreo – PROTOCOLO.

10.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Térreo – PROTOCOLO. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, CEP: 70.620-030 na Sala do Núcleo de Pregões, Térreo. Pregoeiro(a): Gedeon Cavalcante Santos. Telefone(s) 61-3111-5587/5589.

10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

10.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e o Diretor Geral do DER-DF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

10.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão as demais licitantes intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

10.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Geral do DER-DF procederá a homologação do certame.

10.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

10.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

XI - DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

11.1.1. – Fica estabelecida a rescisão imediata deste contrato, assim que entrar no funcionamento o serviço centralizado de telefonia previsto no artigo 2º do Decreto nº 27.610, no artigo do Decreto nº 27.611 e no artigo, 1º do Decreto nº 27.612, todos de 09 de janeiro de 2007.

11.1.2. – A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

11.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no decreto nº 27.069 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

11. . O prazo para assinatura do contrato **será de até 05 (cinco) dias úteis contados** a partir da intimação nesse sentido.

11.4. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do DER-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

1. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.
11. . A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
11. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.
11. . A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
11. . O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
11. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
11. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.
11. Os preços constantes do Plano Básico de Serviços poderão ser reajustados conforme as regras estabelecidas pelo Órgão Regulador.
11. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010).
11. O índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. (Decreto nº 36.246, DE 02 DE JANEIRO DE 2015)**

XII - DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

12.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 13.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 13.3.** Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 13.4.** Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- 13.5.** Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.
- 13.7.** A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;
- 14.2.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 14.3.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 14.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 14.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XV - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo DER-DF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;
- 15.2.** Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
 - II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
 - III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 15.3 -** O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;
- a) será recebido o serviço:
 - I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
 - b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
 - c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 15.4 -** se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;
- 15.5 -** a Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XVI - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 16.1.** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

XVII - DA DOTAÇÃO

- 17.1. –** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes da fonte **100**, função **26**, Subfunção **122**, Programa **6010**, Ação/Subtítulo **8517/0014**.

XVIII - DA COTA RESERVADA

- 18.1.** Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 19.2.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 19.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais/serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

- 19.4.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 19.5.** Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.6.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 19.7.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 19.8.** Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 19.9.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- 19.10.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 19.11.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.12.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 10.6.
- 19.13.** Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 19 de julho de 2019.

Célia Maria Siqueira Leal

Diretora de Materiais e Serviços

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos fixo comutado (STFC), fixo e fixo-móvel, local, de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de canais DDR, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, edital e seus anexos.

2.JUSTIFICATIVA

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF, tem por finalidade proporcionar a infraestrutura viária adequada para o deslocamento de veículos, pessoas e animais. Construir, manter, conservar, operar, fiscalizar, promover segurança e fluidez do trânsito e conforto dos usuários do sistema rodoviário do Distrito Federal. Contribuir para a educação no trânsito, julgar infrações de trânsito e aplicar penalidades. Desta maneira buscar a melhoria contínua no sentido de ampliar a qualidade de seus serviços nos âmbitos interno e externos da Sede, Distritos Rodoviários e Postos Policiais.

O Departamento de Estradas e Rodagem do DF necessita de serviços de comunicação de voz, por meio de entroncamento E1, com disponibilização de canais DDR, para prover seu Sistema de Telefonia, propiciando a comunicação com o público interno e externo, para atender às necessidades do exercício da sua missão institucional proporcionando elevado padrão de qualidade, atendendo as necessidades de comunicação e acesso a novas tecnologias que possam suprir as demandas de infraestrutura tecnológica.

Com o objetivo de manter em funcionamento o Sistema de Comunicação de Voz, o DER/DF necessita contratar serviços telefônicos, entroncamento E1 e canais DDR, para garantir a disponibilidade e confiabilidade dos serviços prestados pela autarquia.

Para alcançar seus desafios o DER/DF necessita de uma base tecnológica e de infraestrutura adequada, um conjunto de condições de inovações na estrutura produtiva e organizacional, que abrangem da capacitação e socialização do servidor público com o ambiente tecnológico, ao provimento de serviços técnico-especializados, suportados por redes convergentes operando sob metodologias modernas, cuidando para que o ente público não se afaste da visão de sua atividade fim que é a prestação de serviços públicos, tendo a tecnologia como meio estratégico.

Nessa ótica, é imperativa a adoção de procedimentos modernos e inovadores, cujo principal lastro consiste na utilização intensiva e extensiva de rede de serviços integrados, suportados nos recursos da informática e das telecomunicações, aplicando-os como instrumento de apoio à gestão administrativa, operacional e gerencial.

Além disso, várias operações são primordiais para o adequado funcionamento do DER/DF, e estão fortemente relacionadas e dependentes dos serviços disponíveis através do Sistema de Comunicação de Voz, de maneira que a indisponibilidade desses serviços produz impacto direto sobre o seu desempenho institucional.

A CTINF é responsável pela gestão da infraestrutura tecnológica e serviços disponibilizados na rede corporativa do DER/DF, necessários à operacionalização das atividades administrativas do órgão e prestação de serviços à população, garantindo o alinhamento da Tecnologia da Informação com a missão da organização e agregando valor ao negócio.

A Tecnologia da Informação é determinante para a manutenção da eficiência, eficácia e agilidade, no atendimento da crescente demanda dos usuários internos e externos, envolvendo os serviços disponibilizados na rede pela CTINF ao DER/DF.

Sendo assim, a contratação de serviços de telefonia de forma contínua por empresa especializada para o fornecimento de serviços de telefonia e serviços correlatos é fundamental para que a CTINF cumpra seu Plano Diretor de TIC, na aplicação de tecnologias da informação promovendo a disponibilidade e apoio tecnológico para implantação de um novo modelo de governança de TIC, baseado nas melhores práticas de mercado, investindo no aumento da produtividade e otimização dos recursos de TIC para melhor atender os usuários, garantindo a segurança das informações, e mantendo a disponibilidade e integridade dos dados, além de aprimorar a integração entre os sistemas de informação do DER/DF, direcionando para a consecução da missão e da visão macro da instituição, e com isso viabilizar a permanente afirmação de seus valores.

2.1 ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

2.2 MAPA ESTRATÉGICO:

A aquisição ora pretendida busca atender às determinações constantes no Planejamento Estratégico do DER, conforme detalhamento a seguir:

Lei Distrital n° 5.602, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2016-2019;

3.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixe e fixo-móvel, local, longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, com prestação de serviços de instalação, configuração, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas, a ser executado de forma contínua nas unidades do Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal - DER/DF (Sede, Parque Rodoviário, Distritos e Postos Policiais Rodoviários), todas localizadas no Distrito Federal, com assistência técnica, sem ônus para o DER/DF, prestada no regime de 24h por dia, 7 dias por semana, durante o período de vigência de 48 meses, conforme tabela abaixo:

3.1. QUANTITATIVO

Os quantitativos de minutagens especificados são estimados, com base no consumo médio do último ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL ESTIMADA
1	Serviço de instalação E1	Un.	2
2	Assinatura E1	Mês	2
3	Assinatura DDR (5 x 100 ramais) = 500	Un.	5
4	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	Min.	18.000
5	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	Min.	700
6	(LDN) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-FIXO	Min.	1000
7	(VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL	Min.	50
8	(VC3) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL	Min.	150
9	(LDI) Chamadas de longa distância internacionais	Min.	15

3.2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecimento de serviços de telefonia para o Departamento de Estradas de Rodagens do DF, como segue:

- Instalação de entroncamento digital bidirecional E1, com capacidade de 30 (trinta) canais e DDR de 2 Mbps;
- Fornecimento de ramais, na quantidade especificada no Anexo I do Termo de Referência, que deverão pertencer a uma faixa de numeração sequencial em cada unidade. Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local (FF), assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos (LDN).
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos ou móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).

3.3. LOCALIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	Endereço
1	Instalação do Tronco E1 e serviços telefônicos (ramais)	Edifício Sede do DER/DF	SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF. Coordenadas: S=15.777092 e W=47.909728

4. RESPONSABILIDADE DAS PARTES**4.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos que integram os serviços, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, para execução dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica;
- Receber os serviços e equipamentos que integram os serviços pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato;

- Não consentir que terceiro sem autorização execute os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos que integram os serviços;
- Fornecer instalação elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos que integram os serviços e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos;
- Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos que integram os serviços para efetuarem as manutenções preventivas e corretivas, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, bem como dependerá de autorização da CONTRATADA toda e qualquer intervenção nos equipamentos que integram os serviços;
- Não remover os equipamentos que integram os serviços do local instalado ou reinstalado, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;
- Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos que integram os serviços;
- Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- Atestar a nota fiscal emitida pela CONTRATADA e efetivar o pagamento se a nota estiver de acordo com todas as normas legais.

4.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Manter durante toda a contratação as condições de habilitação, assim como os critérios que a levou a sagrar-se vencedora do certame;
- Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- Os equipamentos que integram os serviços disponibilizados ao CONTRATANTE deverão ser novos e de primeiro uso, ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para o CONTRATANTE, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;
- Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos que integram os serviços, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- Providenciar junto ao DER/DF a identificação dos seus empregados;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;
- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos (toner, revelador, cilindro, etc), treinamento e etc;
- Obter prévia autorização da CONTRATANTE antes de realizar toda e qualquer intervenção no objeto contratado;
- As peças e componentes utilizados para a prestação dos serviços devem ser originais e genuínas, do próprio fabricante dos equipamentos, testados e certificados em laboratório;
- A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que requerido pela Administração, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços;
- Toda e qualquer adaptação das instalações elétricas e lógicas que se façam necessárias à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada e somente poderá ser efetuada na presença de servidor designado pelo DER/DF, previamente agendado e autorizado. Quando forem necessárias modificações, de qualquer natureza, deverá ser fornecido diagrama das instalações para a prévia aprovação;
- Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado;
- Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- Caso a execução dos serviços de manutenção seja efetivada pela rede de assistência técnica autorizada do fabricante dos equipamentos que integram os serviços, a Contratada deverá supervisionar os serviços prestados, permanecendo como única responsável contratual frente à CONTRATANTE, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a transferência da responsabilidade contratual da CONTRATADA para quaisquer terceiros;
- Atender as solicitações para reinstalação do(s) equipamentos(s) que integram os serviços decorrente de sua transferência de local no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Caso haja necessidade de mudança de local de instalação dos equipamentos, esta ocorrerá por conta da Contratada, e será limitada à área geográfica do Distrito Federal.

A empresa contratada deverá assegurar ainda, independente de cláusula contratual nesse sentido:

- O direito ao uso dos produtos desenvolvidos durante a vigência do contrato.
- Transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor em caso de venda da empresa contratada ou incorporação por novos controladores.
- Repasse do conhecimento técnico e capacitação necessária para a manutenção, suporte técnico, alteração da solução por parametrização ou customização, suficiente para manter as soluções implementadas e em funcionamento em caso de interrupção por transição contratual ou outro motivo.
- Fica estabelecido que o conhecimento técnico envolve os manuais de operação, de usuário, de linguagens de programação – quando específicas do fornecedor da solução – manuais técnicos de suporte da solução, todo o material produzido para transferência de conhecimento com base no projeto, o termo de Direito de Propriedade Intelectual no que concerne à parte de customização desenvolvida com base nas definições de requisitos.
- Para efeitos de transição contratual por decurso de prazo ou por eventuais causas que venham a ensejar o encerramento amigável da vigência contratual, a contratada deverá assegurar, independente de cláusula contratual nesse sentido, a:
- Transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução implementada no âmbito do DER/DF.
- Devolução de todos os recursos e insumos que foram disponibilizados pelo DER/DF para execução de suas atividades.
- Prestação de informações quando do desligamento dos prestadores de serviços que tenham acesso à infraestrutura do DER/DF, para a devida revogação de perfis de acesso aos sistemas necessários à execução dos serviços.
- A empresa contratada deverá viabilizar efetivamente a transferência de conhecimento das soluções desenvolvidas, sem ônus adicionais para o DER/DF, por meio de eventos específicos e baseados em documentos técnicos e/ou manuais específicos, sempre que for o caso.
- A transferência de conhecimento deve abranger os insumos básicos para operação, as estratégias de monitoração, periodicidade e estratégias para execução de cópias de segurança, avaliação da necessidade de atualização da infraestrutura hospedeira e estratégia de reciclagem de conhecimentos para os elementos humanos.
- Essa transferência de conhecimento deve garantir também os meios adequados para que o DER/DF possa dar continuidade operacional às soluções implantadas pela empresa contratada, sem depender de sua prestação de serviços, em eventual substituição da signatária ou assunção dos serviços pela próprio DER/DF.
- A contratada deverá permitir que o DER/DF use os produtos e soluções desenvolvidos para a prestação dos serviços, nos termos editalícios, sem necessidade de pagamento de qualquer valor adicional à título de propriedade intelectual a quem quer que seja.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A entrega dos serviços deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço para início da execução do contrato;

Os serviços deverão ser entregues de acordo com os prazos acordados, nas condições e especificações estipuladas;

A contratada deverá encaminhar relatório (minutos utilizados) mensalmente juntamente com a fatura;

A contratada deverá comunicar toda e qualquer impossibilidade de execução e/ou entrega dos serviços no prazo estipulado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, justificando seu motivo.

Os serviços só poderão ser executados mediante a emissão de Ordens de Serviço particularizadas, podendo ser prestados parceladamente, desde que respeitando a necessidade de divulgação técnica e estratégica do momento se for o caso.

A contagem dos prazos se iniciará no dia seguinte à data da OS (Ordem de Serviços) com a definição dos serviços a serem realizados, os prazos estipulados poderão ser negociados conforme complexidade e demanda do DER.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal e atesto do executor, mediante depósito em conta bancária indicada pela empresa vencedora.

PRAZO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO TRONCO E1 E DISPONIBILIZAÇÃO DOS RAMAIS DDR

- A CONTRATADA deverá instalar os troncos E1, em horário a ser acordado com a CONTRATANTE, bem como disponibilizar os ramais DDR (de acordo com as quantidades previstas neste Termo de Referência.
- A CONTRATADA deverá instalar os troncos E1, bem como disponibilizar os ramais DDR no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após emissão da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.
- Instalação de entroncamento digital bidirecional E1, com capacidade de 30 (trinta) canais e DDR de 2 Mbps.
- Instalação de entroncamento digital bidirecional E1, com capacidade de 30 (trinta) canais e DDR de 2 Mbps.
- Fornecimento de ramais que deverão pertencer a uma faixa de numeração sequencial em cada unidade. Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local (FF), assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos (LDN).
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos ou móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).

5.2. SUPORTE TÉCNICO, NÍVEIS DE SERVIÇO - SLA

- O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 08 (oito) horas;
- A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos que integram os serviços de responsabilidade da CONTRATADA.
- As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
- A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

5.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma de atividades:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES			
ITEM	Ação	Responsável	Prazo Máximo
1	Convocar a CONTRATADA para reunião de alinhamento	DER-DF	D+2 dias
2	Reunião de alinhamento para definição dos prazos e assinaturas de documentos	DER-DF e CONTRATADA	D+4 dias
3	Encaminhamento do cronograma detalhado dos serviços a serem realizados na fase de implantação, contendo, minimamente, os seguintes itens: - Planejamento da Instalação de entroncamento digital bidirecional E1, com capacidade de 30 (trinta) canais e DDR de 2 Mbps. - Planejamento do Fornecimento de ramais, na quantidade especificada neste Termo de Referência. - Planejamento da facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado, quando for o caso.	CONTRATADA	D+6 dias

	- Planejamento da prestação de Serviço Telefônico nas modalidades: Fixo-Fixo na modalidade Local (FF), Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional (VC2), Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional (VC3), Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional (LDI)		
4	Aprovação do cronograma	DER-DF	D+8 dias
5	Execução do cronograma aprovado	CONTRATADA	D+10 dias
6	Aceite definitivo da Fase de Implantação	DER-DF	D+30 dias

Onde "D" é a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As requisições decorrentes da presente licitação serão formalizadas, de acordo com a necessidade do DER-DF, por termo de contrato, a ser celebrado pelo DER-DF, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora, que será denominada de CONTRATADA, as quais observarão todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos.

O DER convocará a fornecedora para a contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da futura Contratada e aceita pelo DER.

Será nomeado executor e suplente pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, para acompanhamento e gestão do contrato.

A execução somente será iniciada depois de aprovada a instalação da solução de TI. Para tanto, a contratada terá o prazo de até 30 dias, após a publicação do extrato do contrato no D.O.D.F., para implantar a infraestrutura necessária, assim como para efetuar os serviços correlatos de acordo com a demanda.

A entrega dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço para início da execução do contrato, conforme cronograma de execução (ITEM 5.3)

6.1. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal, detalhamento da minutagem consumida e documentos fiscais/certidões, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da data de aceitação dos serviços, pelo Setor Competente do CONTRATANTE, prevista na Lei n.º 4.320/94.

O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá ocorrer aos dias correspondentes ao mês de entrega dos serviços contratos, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;

A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato;

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado Executor, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, Art. 70 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado para o período de 48 (quarenta e oito) meses da contratação será de R\$378.432,00 (trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais).

7.1. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DE VALORES ESTIMADOS

A metodologia adotada para a obtenção do valor estimado será por meio de cotação de preços com ampla pesquisa de mercado, incluindo preços públicos praticados em contrato com órgão público, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 43, IV, conforme a planilha de formação de preços constante no ANEXO I-A.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A despesa com a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar terá suporte orçamentário em Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Programa de Trabalho nº- 26.126.6010.2557-2569. Serão utilizadas as fontes dos recursos de Multas (237), Tesouro (100) e/ou Faixa de Domínio (220).

Fonte 100 (%)	Fonte 237 (%)	Total R\$
90	10	100%

Em função da variação dos valores a serem pagos mensalmente, estimamos que o percentual destinado à fonte 237, a cada mês faturado, será de 10% (dez por cento).

Do mesmo modo, outras áreas que por suas atividades finalísticas se enquadrem na legislação que regulamenta a utilização de recursos oriundos de Multas Trânsito, sugere-se também sua utilização na presente contratação. Sendo assim, a fonte a ser utilizada para o custeio dos serviços especializados, objeto do

presente contrato e, considerando os locais que serão custeados com recursos oriundos da fonte de arrecadação de Multa de Trânsito, em consonância com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Artigo 320 da Lei 9.503/1997, e especificados na Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Considerando a escassez de recursos da fonte do Tesouro, a qual tem sustentado parte dos pagamentos dos custos de telefonia atualmente para todo o DER/DF, inclusive as áreas destinadas à gestão e fiscalização de trânsito, quais sejam, Superintendência de Trânsito – SUTRAN e Batalhão de Policiamento Rodoviários – BPRV, o qual possui convênio com o DER/DF, se propõe que os setores contemplados com os serviços objeto da presente contratação sejam custeados com recursos oriundos da fonte de Multas de Trânsito.

Os critérios estipulados estão de acordo especialmente com os trechos destacados a seguir:

Lei 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro

Art. 320, CTB. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Resolução nº 638/2016 - CONTRAN, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no caput do art. 320 da Lei 9.503/1997 [Resolução nº 638/2016](#).

Art. 4º. São considerados elementos de despesas com sinalização:

...

VIII – painel eletrônico;

IX – aplicativo e equipamento de tecnologia da informação destinados ao controle da sinalização – grupos focais, controladores de tráfego, semáforos para pedestre, repetidores, contadores regressivos e outros sistemas semafóricos.

...

XI – manutenção, conservação e funcionamento de sinalização eletroeletrônica;

...

Art. 6º. São considerados elementos de despesas com engenharia de tráfego:

...

IX – aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários ao levantamento de dados de engenharia de tráfego;

X – aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários à atualização do cadastro de projetos do sistema viário;

...

Art. 8º. São considerados elementos de despesas com engenharia de campo os procedimentos executivos em vias e ou rodovias para:

...

XIV – aquisição, conservação e manutenção de equipamentos e materiais necessários ao levantamento de dados de engenharia de campo;

...

Art. 10º. São considerados elementos de despesas com policiamento e fiscalização:

II - material e equipamento para policiamento;

...

XI – armazenamento de imagens para controle de infração de trânsito, relativos às notificações de autuação e de penalidade;

...

XVI – aquisição, locação, manutenção e configuração de talão eletrônico;

...

XXI – implementação, informatização e manutenção de sistemas informatizados para processamento de multas de trânsito e demais procedimentos relativos;

XXII – serviços de terceiros necessários ao exercício do policiamento e da fiscalização de trânsito

...

Art. 12. São considerados elementos de despesas com educação de trânsito:

...

II – aplicativos e equipamentos de informática destinados à educação de trânsito;

III – equipamento de áudio e vídeo destinados à educação de trânsito;

...

XVI – gerenciamento de banco de dados e informações das ações de educação de trânsito.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

O Art. 6º, inc. VIII, alíneas “a” a “e”, da Lei 8.666/93, estabelece que o Regime de Execução Indireta é uma das exigências legais para a celebração dos contratos administrativos. O Regime de Execução Indireta consiste na forma pela qual a Administração Pública contrata com terceiros a realização de uma obra, serviço ou fornecimento.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente detalhamento com quantitativos de minutagens por ramal, o qual deverá ser aprovado pelo executor do contrato.

No primeiro pagamento serão incluídos os valores correspondentes à instalação do E1 e os demais serviços mensais (Assinatura E1 + Assinatura DDR + minutagem consumida).

A partir do segundo pagamento, serão faturados somente os serviços mensais (Assinatura E1 + Assinatura DDR + minutagem consumida).

10. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta da licitante deverá conter a especificação clara e detalhada de todos os serviços que envolvem o objeto do presente certame, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a sua proposta de preços, devidamente adequada aos lances finais, sob pena de desclassificação, o seguinte:

- Declaração da CONTRATADA de que instalará, por sua exclusiva conta e responsabilidade, equipamentos novos (de primeiro uso), em linha de produção do fabricante, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e que assim os manterá durante toda a vigência do contrato;
- Declaração emitida pela empresa licitante, de forma a comprovar que a mesma tomou conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da sua proposta, sendo facultada vistoria às instalações do DER/DF, desde que previamente agendada com a Coordenação de Tecnologia da Informação (fone: (61)3111-5549 e 3111-5550).

Todas as declarações e documentações emitidas pela empresa licitante, incluindo sua proposta de preços, deverão ser assinadas por seu representante legal e por seu(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) referido(s) no item acima, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A particularidade relacionada à presente contratação é a necessidade de se adotar o critério de julgamento, tomando-se por base o MENOR PREÇO GLOBAL, diante da impossibilidade de parcelamento do objeto, senão vejamos:

A contratação global permitirá a apresentação de melhores condições financeiras na ocasião da licitação, principalmente se considerada os percentuais de descontos que as licitantes poderão obter dos fabricantes de equipamentos, decorrentes da compra de maior volume e diversidade de equipamentos (economia de escala).

Além disso, o fracionamento da contratação em itens distintos poderá resultar no fracasso da presente contratação, especialmente devido aos seguintes motivos:

- Risco do menor preço para soluções que integram os serviços a serem apresentados por licitante diverso.
- Possibilidade de contratação de valores distintos para o mesmo tipo de serviço;
- Dificuldade da administração dos contratos, em virtude do aumento da variedade dos softwares de gerenciamento dos serviços de comunicação;
- Aumento dos custos operacionais administrativos relacionados à gestão de maior quantidade de empresas contratadas, para a execução do mesmo objeto, em uma mesma localidade, ferindo o Princípio da Padronização;
- Acréscimo dos encargos do CONTRATANTE, no que se refere à disponibilização de maior quantidade de espaço físico, os quais serão destinados à manutenção das estruturas de suporte técnico das futuras contratadas.

10.3. DA DOCUMENTAÇÃO

Como critério de HABILITAÇÃO, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, além das exigências administrativas e legais especificadas no Edital, sob pena de inabilitação:

- O Atestado de Vistoria ou Termo de não Vistoria, assinado pela licitante, declarando ter conhecimento dos locais de realização dos serviços, instalações de infraestrutura e condições ambientais;
- Capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, mediante atestado de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie que a licitante tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades de no mínimo 50% no tocante aos serviços discriminados no objeto, contemplando no mínimo a prestação de serviços telefônicos fixo comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, local, de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de canais DDR, devendo haver indicação expressa do(s) responsável(is) técnico(s) da contratada à época da contratação.
- O objeto do atestado deverá contemplar a prestação de serviços telefônicos fixo comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, local, de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de canais DDR; com o fornecimento de sistemas de medição e controle eletrônico capazes de gerenciar os equipamentos e serviços prestados.
- A validade da documentação apresentada é de responsabilidade do profissional e da empresa, podendo o DER-DF promover as diligências que entender necessárias junto à entidade profissional competente.
- Todas as declarações e documentações emitidas pela empresa licitante, incluindo sua proposta de preços, deverão ser assinadas pelo seu representante legal e por seu(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) citado acima, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- Equívocos, omissões e/ou inexatidões, bem como a falta de competência para assinar os documentos acima referidos poderão resultar em aplicação de sanções e penalidades à empresa e seus acionistas, ao(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com o previsto neste instrumento, bem como nas legislações que regulam o exercício ilegal de profissão e ainda no Código Penal Brasileiro.
- **Termo de Vistoria Técnica** ou **Termo de não Vistoria Técnica**, assinados pela licitante.
- O DER/DF quer assegurar qualidade por meio de uma descrição detalhada do objeto, bem como pela exigência de certos requisitos de qualificação técnica, como condição de habilitação dos licitantes. Em se tratando de licitações do tipo menor preço, é comum que se saírem vencedores os participantes que formalmente preenchem todos os requisitos de habilitação técnica, e/ou não conseguem executar o contrato de modo eficiente, o que provoca graves prejuízos à administração.

11. VISTORIA

Quando da vistoria ao local, a CONTRATADA deverá inteirar-se de todos os aspectos referentes à execução dos serviços.

As LICITANTES poderão realizar vistoria técnica nas instalações do DER/DF. Tal vistoria deve ser agendada previamente, de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00h às 17:00h:

- O agendamento de visita deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório;
- O agendamento da vistoria deverá ser previamente efetuado por meio do telefone (61) 3111-5549/ 5546 no Edifício-Sede do DER/DF no endereço: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - CEP: 70.620.030 -Brasília, DF, mencionando o número do Edital, as informações de contato da Empresa Licitante (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual estará efetuando a vistoria;
- A vistoria técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório.
- Quanto a vistoria ao local dos serviços, as licitantes devem se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento do serviço;
- Para a realização de vistoria, será exigido da licitante assinatura de Termo de confidencialidade, **Anexo I-D**, no qual a licitante se compromete a não divulgar as informações confidenciais sobre a infraestrutura do DER/DF;
- Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos;

- Efetuada a vistoria será lavrada, por representante da equipe técnica da CONTRATANTE, designado para o termo de vistoria, conforme **Anexo I-B**.
- A Não-Vistoria conforme **Anexo I-C**, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo interessado em participar da licitação, anexando-o, oportunamente, à sua proposta e habilitação técnica, caso a contratada não tenha realizado a vistoria.
- É responsabilidade da empresa pelo dimensionamento de sua proposta, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais alterações no valor do objeto licitado/contratado.

11.1. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade. Admitir consórcio é repartir serviços que devem ter sua execução sistêmica e, ainda correr o risco de obter ao final um serviço sem unidade o que fatalmente ocasionará prejuízos à Administração.

Assim, a Administração Pública ao vedar a participação de consórcio procura manter a unidade do sistema, à aquisição ora pretendida, demonstra a existência de uma unidade conceitual que perpassa todo o projeto. Tal integração de conceitos se verifica não só entre suas etapas, como também nos produtos/serviços previstos em cada etapa. Isto porque cada produto/serviço solicitado representa uma preparação para que o produto/serviço subsequente possa ser compreendido de forma clara e objetiva em unicidade entre ambas. Vale dizer que somente a empresa que estiver envolvida e for responsável pela totalidade do objeto estará apta a apresentar os produtos/serviços de forma encadeada e satisfatória.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo, no interesse do DER-DF, podendo ser prorrogado conforme inciso II e § 4º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

O contrato durante sua execução poderá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme Decreto nº 36.246, DE 02 DE JANEIRO DE 2015, após a execução dos primeiros 12 meses.

13. SANÇÕES

13.1. ESPÉCIES

As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

1. para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. ADVERTÊNCIA

A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13. MULTA

A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. SUSPENSÃO

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em relação à legalidade, o presente certame deverá submeter-se aos ditames da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2010, Decreto nº 3.555/2000, Resoluções nºs 218/73 e 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010, Lei Distrital nº 5.610/2016, Decreto Distrital nº 37.568/2016 e suas atualizações, bem como demais disposições legais correlatas, assim como a Portaria 20/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG, devidamente adequada ao caso específico do DER-DF.

O Art. 6º, inc. VIII, alíneas “a” a “e”, da Lei 8.666/93, estabelece que o Regime de Execução Indireta é uma das exigências legais para a celebração dos contratos administrativos. O Regime de Execução Indireta consiste na forma pela qual a Administração Pública contrata com terceiros a realização de uma obra, serviço ou fornecimento.

ANEXO I-A - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO I-A - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO				PROPOSTAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL (ESTIMADA)	EMPRESA A		EMPRESA B		EMPRESA C		CONTRATO Nº 31/2019 METRO/DF	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação E1	UN	2	R\$ 1.266,00	R\$ 2.532,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.055,00	R\$ 2.110,00	R\$ 1.463,06	R\$ 2.926,12
2	Assinatura E1	MÊS	2	R\$ 1.266,00	R\$ 2.532,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 530,00	R\$ 1.060,00	R\$ 1.066,28	R\$ 2.132,56
3	Assinatura DDR (5 x 100 ramais) = 500	MÊS	5	R\$ 211,00	R\$ 1.055,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 329,69	R\$ 1.648,45
4	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	MIN	18.000	R\$ 0,15	R\$ 2.658,60	R\$ 0,04	R\$ 720,00	R\$ 0,12	R\$ 2.160,00	R\$ 0,20	R\$ 3.600,00
5	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	MIN	700	R\$ 0,95	R\$ 664,65	R\$ 0,50	R\$ 350,00	R\$ 0,40	R\$ 280,00	R\$ 0,73	R\$ 511,00
6	(LDN) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-FIXO	MIN	1.000	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00	R\$ 0,13	R\$ 130,00	R\$ 0,55	R\$ 550,00		R\$ -
7	(VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL	MIN	50	R\$ 2,00	R\$ 100,23	R\$ 0,15	R\$ 7,50	R\$ 0,99	R\$ 49,50		R\$ -
8	(VC3) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL	MIN	150	R\$ 2,00	R\$ 300,68	R\$ 0,18	R\$ 27,00	R\$ 1,30	R\$ 195,00		R\$ -
9	(LDI) Chamadas Longa distancia internacional	MIN	15	R\$ 5,80	R\$ 87,04	R\$ 1,50	R\$ 22,50	R\$ 1,20	R\$ 18,00		R\$ -
TOTAL					R\$ 11.080,19		R\$ 10.857,00		R\$ 6.447,50		R\$ 10.818,13

ANEXO I-B - TERMO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico nº ____/20____.

Declaro que (nome da empresa), CNPJ, por intermédio do seu auxiliar técnico.....de RG:..... SSP-....., tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições e endereço dos locais para o cumprimento das obrigações relativas ao Objeto licitado.

Brasília, de de 20____.

Assinatura do representante legal

ANEXO I-C – TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico nº ____/20____.

A Empresa.....de CNPJ.....DECLARA que se abstêm de efetuar a vistoria prevista no subitem 15.3 do Termo de Referência, assumindo total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições ambientais do local e instalações de infraestrutura não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o DER/DF.

Brasília, de de 20____.

Assinatura do representante legal

ANEXO I-D – TERMO DE CONFIDENCIABILIDADE

Eu, _____, Portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, órgão de origem _____, representante da empresa _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e materiais que eu venha a ter acesso ou conhecimento no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, sediado em SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede, CNPJ N.º 00070532/000103, em razão dos serviços a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei 8.666/93; Lei nº 10.520 /02; IN-04/2014; Súmula 269 do TCU; Decreto nº 5.450/05; Decreto 7.174/2010; Decreto-Lei nº 200/1967; Determinações do TCU, como do acórdão 667/05 e o Decreto nº 7.845/2012, de 14 de novembro de 2012 (Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos). E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

De Acordo

Representante legal da empresa

ANEXO I-E – MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezado (a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para fornecimento de serviços telefônicos fixo comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, local, de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de canais DDR, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ESTIMADA	MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	Serviço de instalação E1	Un.	2			
2	Assinatura E1	Mês	2			

3	Assinatura DDR (5 x 100 ramais) = 500	Un.	5		
4	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	Min.	18.000		
5	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	Min.	700		
6	(LDN) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-FIXO	Min.	1000		
7	(VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL	Min.	50		
8	(VC3) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL	Min.	150		
9	(LDI) Chamadas de longa distância internacionais	Min.	15		
VALOR GLOBAL (48 MESES)					

Esta proposta tem validade de até 90 dias a partir da data de sua assinatura.

CNPJ:

Nome Fantasia:

Razão social:

Endereço completo:

ANEXO II

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “licitações-e”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal**ANEXO V**

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Representante Legal**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº /20__

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE _____, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº _____, e o Superintendente de _____, o _____, e a empresa _____, com sede no _____, inscrita no CNPJ sob o _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____-DMASE/SUAFIN/DER-DF, devidamente homologado, SEI _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, sob demanda, de tudo conforme especificações nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, e a proposta da Contratada, SEI _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, e na proposta aceita pelo DER-DF (SEI _____) e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

5.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.4.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

5.4.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

5.4.3 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

5.4.4 - Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

5.4.5 - Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

5.5 – DAS OBRIGAÇÕES DO DER-DF:

5.5.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

5.5.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

5.5.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

5.5.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato, sob demanda, é de R\$ _____ (por extenso), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 26.205;
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa: 4; e
- IV – Fonte de Recursos: 0.

7.2. - Foi emitida a Nota de Empenho nº ____, datada de __/__/__, no valor de R\$ ____ (por extenso), na modalidade ____.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8. - O contrato poderá ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de ____% (____ por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

11.1.1. – A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pelos serviços o

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, de de 20....

Pelo DER/DF:

Pela SU.....:

Pela CONTRATADA:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO (STFC), FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, LOCAL, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E INTERNACIONAL (LDI), POR MEIO DE ENTRONCAMENTO E1, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAIS DDR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES, NO ANEXO I DO EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 09h do dia 02/08/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h15min do dia 02/08/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h do dia 02/08/2019.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público, que realizará, mediante a utilização de recursos da Internet – sistema Licitacoes-e, o Pregão Eletrônico nº054/2019, do tipo menor preço, devidamente autorizado pelo Diretor Geral, para aquisição do material supracitado, de conformidade com o que consta no processo SEI nº 00113-00009348/2019-12, mediante as condições do presente Edital e sob a regência da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pela Lei Complementar 123/2006, subsidiada pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 26.851/2006, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no site do DER-DF, www.der.df.gov.br.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO (STFC), FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, LOCAL, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E INTERNACIONAL (LDI), POR MEIO DE ENTRONCAMENTO E1, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAIS DDR, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1. Integram este Edital todos os seus Anexos.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 2 3.546/03; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 8, deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º).

I - contrato de serviço terceirizado.

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens.

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

2.5. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

III - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

IV - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e junto as agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.

4.2. A chave de identificação e a senha, terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitacoes-e.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.

4.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.

4.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e

implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

V - REGULAMENTO OPERACIONAL

5.1 Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.2 No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU "ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS", no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em "ABERTURA DE PROPOSTAS", e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de "PROPOSTAS ABERTAS", momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.

5.3 Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão "Detalhes Disputa", localizado no canto 4 **DER/DF** superior direito da tela do item em disputa.

5.4 As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.

5.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6 O tempo normal de disputa será controlado e encerrado pelo Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período aleatório de tempo de até trinta (30) minutos, de nome randômico, determinado pelo sistema, para lances adicionais. Findo este período, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.7 O tempo normal de disputa será fixado, controlado e encerrado pelo Pregoeiro. Após a finalização desse tempo, a disputa entra na fase randômica, ou seja, o sistema abre um tempo aleatório, sem interferência do Pregoeiro, com encerramento imprevisto.

5.8 Ao término da disputa de lances, o sistema informa o lance final de menor preço, abre chat de mensagem para considerações finais pelo Pregoeiro, o qual deve registrar alguns avisos quanto a prazo para entrega de documentação ou amostra, ou outro qualquer que seja relevante no momento e fechar a sala de disputa.

5.9 As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.

5.10 Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.

5.11 No caso da licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.

5.12. Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

6.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante.

6.4. As licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com valor global por lote** em moeda nacional do Brasil nos termos TR do anexo I, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sistema do Banco do Brasil quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação (ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no Protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Térreo, CEP: 70.620-000, devendo a(s) proposta(s) conter (em):

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) conter as **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações do anexo I deste Edital;

c) conter o **valor total da proposta** expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

e) Conter declaração de que cumprirá todas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

6.6. Caso o prazo de que trata o item 6.5, **letra "d"**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo DER-DF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

7.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

7.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando a licitante será convocada para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificada.

7.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

7.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

7.7.1. Somente poderão oferecer lances inferiores ao último ofertado e registrado no sistema;

7.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subseqüentes.

7.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global por lote**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.11. O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

7.14.1. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.14.2. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

7.15. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.

7.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

7.17. Constatado atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.17.1. A adjudicação será realizada **por menor preço global por lote**.

7.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.19. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão;

7.21. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos a proposta será desclassificada.

7.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 6.5 deste Edital.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará envio dos documentos exigidos para a habilitação e proposta de preços adequada ao lance, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 60 (sessenta) minutos que poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por conveniência e oportunidade administrativa - para o e-mail licitacaopregao@der.df.gov.br ou incluídos pelas licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

8.1.1. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, no Protocolo, Térreo, CEP: 70.620.000.

8.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 8.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

8.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93 (modelo Anexo II);

III – Declaração de ciência e Termo de Responsabilidade (modelo Anexo III).

IV – Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte (modelo Anexo IV);

V – Declaração de que atende aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

VI – Capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, mediante atestado de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie que a licitante tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades de no mínimo 50% no tocante aos serviços discriminados no objeto, contemplando no mínimo a prestação de serviços telefônicos fixo comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, local, de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de canais DDR, devendo haver indicação expressa do(s) responsável(is) técnico(s) da contratada à época da contratação.

VII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

VIII – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante do(s) item(ns) que pretenda concorrer.**

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 8.2.2 deste edital.

8.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.2.2. As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93 (modelo Anexo II);

III – Declaração de ciência e Termo de Responsabilidade (modelo Anexo III).

IV – Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte (modelo Anexo IV);

V – Declaração de que atende aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

VI – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

VII – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

VIII – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

IX – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

X – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública da sede do licitante;

XI - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

XII – **Balanço Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.** A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XIII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIV – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

XV – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso; e

XVI – No caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: a inscrição do ato constitutivo, no de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

XVII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

8.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

8.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

8.4. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.6. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.7. Em todas as hipóteses referidas nos 8.2.1 e 8.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

8.8. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V do subitem 8.2.2, deste Edital.

8.9. A empresa que não enviar a documentação de habilitação, quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Das Espécies

9.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

1. para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.3 - Da Multa

9.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do

§ 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **9.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **9.3.1**.

9.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **9.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

9.4 - Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

9.4.2 - A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.4.3 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

9.5 - Da Declaração de Inidoneidade

9.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

9.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

9.6 - Do Assentamento em Registros

9.6.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

9.6.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

9.7 - Da Sujeição a Perdas e Danos

9.7.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

X - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até **2 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública, na forma eletrônica preferencialmente pelo e-mail: pregao@der.df.gov.br, maiores informações pelo telefone indicado no item 10.6.

10.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade demandante dos serviços, decidir sobre a petição.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site www.licitacoes-e.com.br ou pelo e-mail pregao@der.df.gov.br.

10.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.licitacoes-e.com.br. no *link* correspondente a este edital, ficando todas as licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

10.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, no protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Térreo – PROTOCOLO.

10.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Térreo – PROTOCOLO. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, CEP: 70.620-030 na Sala do Núcleo de Pregões, Térreo. Pregoeiro(a): Gedeon Cavalcante Santos. Telefone(s) 61-3111-5587/5589.

10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

10.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e o Diretor Geral do DER-DF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

10.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão as demais licitantes intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

10.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Geral do DER-DF procederá a homologação do certame.

10.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

10.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

XI - DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

11.1.1. – Fica estabelecida a rescisão imediata deste contrato, assim que entrar no funcionamento o serviço centralizado de telefonia previsto no artigo 2º do Decreto nº 27.610, no artigo do Decreto nº 27.611 e no artigo, 1º do Decreto nº 27.612, todos de 09 de janeiro de 2007.

11.1.2. – A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

11.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no decreto nº 27.069 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

11. . O prazo para assinatura do contrato **será de até 05 (cinco) dias úteis contados** a partir da intimação nesse sentido.

11.4. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do DER-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

1. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.
11. . A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
11. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.
11. . A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
11. . O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
11. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
11. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.
11. Os preços constantes do Plano Básico de Serviços poderão ser reajustados conforme as regras estabelecidas pelo Órgão Regulador.
11. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto n.º 32.598/2010).
11. O índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. (Decreto nº 36.246, DE 02 DE JANEIRO DE 2015)**

XII - DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

12.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

13.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

13.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

13.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

13.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

13.7. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;

14.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

14.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

14.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XV - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo DER-DF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

15.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

15.3 - O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;

a) será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

15.4 - se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

15.5 - a Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XVI - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

XVII - DA DOTAÇÃO

17.1. – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes da fonte **100**, função **26**, Subfunção **122**, Programa **6010**, Ação/Subtítulo **8517/0014**.

XVIII - DA COTA RESERVADA

18.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

19.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais/serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

19.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

19.5. Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

19.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

19.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

19.8. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

19.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 10.6.

19.13. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 19 de julho de 2019.

Célia Maria Siqueira Leal

Diretora de Materiais e Serviços

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1.DO OBJETO**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos fixo comutado (STFC), fixo e fixo-móvel, local, de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de canais DDR, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, edital e seus anexos.

2.JUSTIFICATIVA

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF, tem por finalidade proporcionar a infraestrutura viária adequada para o deslocamento de veículos, pessoas e animais. Construir, manter, conservar, operar, fiscalizar, promover segurança e fluidez do trânsito e conforto dos usuários do sistema rodoviário do Distrito Federal. Contribuir para a educação no trânsito, julgar infrações de trânsito e aplicar penalidades. Desta maneira buscar a melhoria contínua no sentido de ampliar a qualidade de seus serviços nos âmbitos interno e externos da Sede, Distritos Rodoviários e Postos Policiais.

O Departamento de Estradas e Rodagem do DF necessita de serviços de comunicação de voz, por meio de entroncamento E1, com disponibilização de canais DDR, para prover seu Sistema de Telefonia, propiciando a comunicação com o público interno e externo, para atender às necessidades do exercício da sua missão institucional proporcionando elevado padrão de qualidade, atendendo as necessidades de comunicação e acesso a novas tecnologias que possam suprir as demandas de infraestrutura tecnológica.

Com o objetivo de manter em funcionamento o Sistema de Comunicação de Voz, o DER/DF necessita contratar serviços telefônicos, entroncamento E1 e canais DDR, para garantir a disponibilidade e confiabilidade dos serviços prestados pela autarquia.

Para alcançar seus desafios o DER/DF necessita de uma base tecnológica e de infraestrutura adequada, um conjunto de condições de inovações na estrutura produtiva e organizacional, que abrangem da capacitação e socialização do servidor público com o ambiente tecnológico, ao provimento de serviços técnico-especializados, suportados por redes convergentes operando sob metodologias modernas, cuidando para que o ente público não se afaste da visão de sua atividade fim que é a prestação de serviços públicos, tendo a tecnologia como meio estratégico.

Nessa ótica, é imperativa a adoção de procedimentos modernos e inovadores, cujo principal lastro consiste na utilização intensiva e extensiva de rede de serviços integrados, suportados nos recursos da informática e das telecomunicações, aplicando-os como instrumento de apoio à gestão administrativa, operacional e gerencial.

Além disso, várias operações são primordiais para o adequado funcionamento do DER/DF, e estão fortemente relacionadas e dependentes dos serviços disponíveis através do Sistema de Comunicação de Voz, de maneira que a indisponibilidade desses serviços produz impacto direto sobre o seu desempenho institucional.

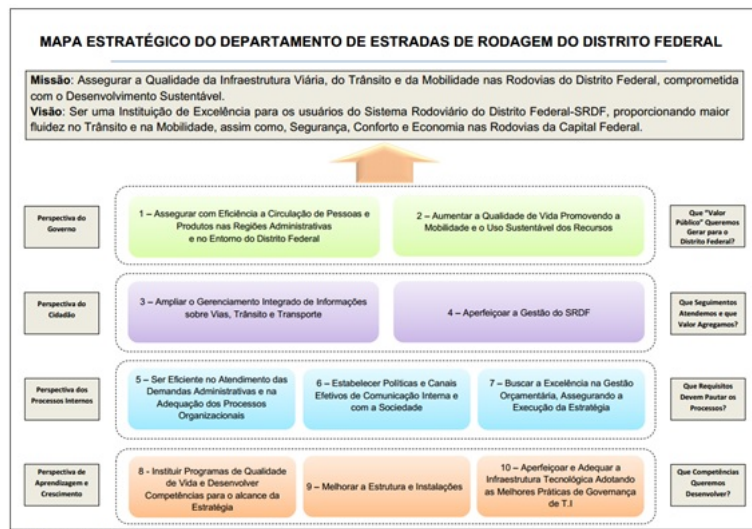
A CTINF é responsável pela gestão da infraestrutura tecnológica e serviços disponibilizados na rede corporativa do DER/DF, necessários à operacionalização das atividades administrativas do órgão e prestação de serviços à população, garantindo o alinhamento da Tecnologia da Informação com a missão da organização e agregando valor ao negócio.

A Tecnologia da Informação é determinante para a manutenção da eficiência, eficácia e agilidade, no atendimento da crescente demanda dos usuários internos e externos, envolvendo os serviços disponibilizados na rede pela CTINF ao DER/DF.

Sendo assim, a contratação de serviços de telefonia de forma contínua por empresa especializada para o fornecimento de serviços de telefonia e serviços correlatos é fundamental para que a CTINF cumpra seu Plano Diretor de TIC, na aplicação de tecnologias da informação promovendo a disponibilidade e apoio tecnológico para implantação de um novo modelo de governança de TIC, baseado nas melhores práticas de mercado, investindo no aumento da produtividade e otimização dos recursos de TIC para melhor atender os usuários, garantindo a segurança das informações, e mantendo a disponibilidade e integridade dos dados, além de aprimorar a integração entre os sistemas de informação do DER/DF, direcionando para a consecução da missão e da visão macro da instituição, e com isso viabilizar a permanente afirmação de seus valores.

2.1 ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

2.2 MAPA ESTRATÉGICO:



A aquisição ora pretendida busca atender às determinações constantes no Planejamento Estratégico do DER, conforme detalhamento a seguir:

Lei Distrital nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2016-2019;

Planejamento Estratégico Institucional do DER/DF – 2013/2022;

3.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local, longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, com prestação de serviços de instalação, configuração, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas, a ser executado de forma contínua nas unidades do Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal - DER/DF (Sede, Parque Rodoviário, Distritos e Postos Policiais Rodoviários), todas localizadas no Distrito Federal, com assistência técnica, sem ônus para o DER/DF, prestada no regime de 24h por dia, 7 dias por semana, durante o período de vigência de 48 meses, conforme tabela abaixo:

3.1. QUANTITATIVO

Os quantitativos de minutagens especificados são estimados, com base no consumo médio do último ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL ESTIMADA
1	Serviço de instalação E1	Un.	2
2	Assinatura E1	Mês	2
3	Assinatura DDR (5 x 100 ramais) = 500	Un.	5
4	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	Min.	18.000
5	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	Min.	700
6	(LDN) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-FIXO	Min.	1000

7	(VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL	Min.	50
8	(VC3) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL	Min.	150
9	(LDI) Chamadas de longa distância internacionais	Min.	15

3.2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecimento de serviços de telefonia para o Departamento de Estradas de Rodagens do DF, como segue:

- Instalação de entroncamento digital bidirecional E1, com capacidade de 30 (trinta) canais e DDR de 2 Mbps;
- Fornecimento de ramais, na quantidade especificada no Anexo I do Termo de Referência, que deverão pertencer a uma faixa de numeração sequencial em cada unidade. Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local (FF), assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos (LDN).
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos ou móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).

3.3. LOCALIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	Endereço
1	Instalação do Tronco E1 e serviços telefônicos (ramais)	Edifício Sede do DER/DF	SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF. Coordenadas: S=15.777092 e W=47.909728

4. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos que integram os serviços, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, para execução dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica;
- Receber os serviços e equipamentos que integram os serviços pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato;
- Não consentir que terceiro sem autorização execute os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos que integram os serviços;
- Fornecer instalação elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos que integram os serviços e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos;
- Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos que integram os serviços para efetuarem as manutenções preventivas e corretivas, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, bem como dependerá de autorização da CONTRATADA toda e qualquer intervenção nos equipamentos que integram os serviços;
- Não remover os equipamentos que integram os serviços do local instalado ou reinstalado, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;
- Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos que integram os serviços;
- Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- Atestar a nota fiscal emitida pela CONTRATADA e efetivar o pagamento se a nota estiver de acordo com todas as normas legais.

4.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Manter durante toda a contratação as condições de habilitação, assim como os critérios que a levou a sagrar-se vencedora do certame;
- Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- Os equipamentos que integram os serviços disponibilizados ao CONTRATANTE deverão ser novos e de primeiro uso, ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para o CONTRATANTE, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;
- Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos que integram os serviços, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- Providenciar junto ao DER/DF a identificação dos seus empregados;

- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;
- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos (toner, revelador, cilindro, etc), treinamento e etc;
- Obter prévia autorização da CONTRATANTE antes de realizar toda e qualquer intervenção no objeto contratado;
- As peças e componentes utilizados para a prestação dos serviços devem ser originais e genuínas, do próprio fabricante dos equipamentos, testados e certificados em laboratório;
- A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que requerido pela Administração, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços;
- Toda e qualquer adaptação das instalações elétricas e lógicas que se façam necessárias à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada e somente poderá ser efetuada na presença de servidor designado pelo DER/DF, previamente agendado e autorizado. Quando forem necessárias modificações, de qualquer natureza, deverá ser fornecido diagrama das instalações para a prévia aprovação;
- Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado;
- Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- Caso a execução dos serviços de manutenção seja efetivada pela rede de assistência técnica autorizada do fabricante dos equipamentos que integram os serviços, a Contratada deverá supervisionar os serviços prestados, permanecendo como única responsável contratual frente à CONTRATANTE, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a transferência da responsabilidade contratual da CONTRATADA para quaisquer terceiros;
- Atender as solicitações para reinstalação do(s) equipamentos(s) que integram os serviços decorrente de sua transferência de local no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Caso haja necessidade de mudança de local de instalação dos equipamentos, esta ocorrerá por conta da Contratada, e será limitada à área geográfica do Distrito Federal.

A empresa contratada deverá assegurar ainda, independente de cláusula contratual nesse sentido:

- O direito ao uso dos produtos desenvolvidos durante a vigência do contrato.
- Transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor em caso de venda da empresa contratada ou incorporação por novos controladores.
- Repasse do conhecimento técnico e capacitação necessária para a manutenção, suporte técnico, alteração da solução por parametrização ou customização, suficiente para manter as soluções implementadas e em funcionamento em caso de interrupção por transição contratual ou outro motivo.
- Fica estabelecido que o conhecimento técnico envolve os manuais de operação, de usuário, de linguagens de programação – quando específicas do fornecedor da solução – manuais técnicos de suporte da solução, todo o material produzido para transferência de conhecimento com base no projeto, o termo de Direito de Propriedade Intelectual no que concerne à parte de customização desenvolvida com base nas definições de requisitos.
- Para efeitos de transição contratual por decurso de prazo ou por eventuais causas que venham a ensejar o encerramento amigável da vigência contratual, a contratada deverá assegurar, independente de cláusula contratual nesse sentido, a:
 - Transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução implementada no âmbito do DER/DF.
 - Devolução de todos os recursos e insumos que foram disponibilizados pelo DER/DF para execução de suas atividades.
- Prestação de informações quando do desligamento dos prestadores de serviços que tenham acesso à infraestrutura do DER/DF, para a devida revogação de perfis de acesso aos sistemas necessários à execução dos serviços.
- A empresa contratada deverá viabilizar efetivamente a transferência de conhecimento das soluções desenvolvidas, sem ônus adicionais para o DER/DF, por meio de eventos específicos e baseados em documentos técnicos e/ou manuais específicos, sempre que for o caso.
- A transferência de conhecimento deve abranger os insumos básicos para operação, as estratégias de monitoração, periodicidade e estratégias para execução de cópias de segurança, avaliação da necessidade de atualização da infraestrutura hospedeira e estratégia de reciclagem de conhecimentos para os elementos humanos.
- Essa transferência de conhecimento deve garantir também os meios adequados para que o DER/DF possa dar continuidade operacional às soluções implantadas pela empresa contratada, sem depender de sua prestação de serviços, em eventual substituição da signatária ou assunção dos serviços pela próprio DER/DF.
- A contratada deverá permitir que o DER/DF use os produtos e soluções desenvolvidos para a prestação dos serviços, nos termos editalícios, sem necessidade de pagamento de qualquer valor adicional à título de propriedade intelectual a quem quer que seja.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A entrega dos serviços deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço para início da execução do contrato;

Os serviços deverão ser entregues de acordo com os prazos acordados, nas condições e especificações estipuladas;

A contratada deverá encaminhar relatório (minutos utilizados) mensalmente juntamente com a fatura;

A contratada deverá comunicar toda e qualquer impossibilidade de execução e/ou entrega dos serviços no prazo estipulado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, justificando seu motivo.

Os serviços só poderão ser executados mediante a emissão de Ordens de Serviço particularizadas, podendo ser prestados parceladamente, desde que respeitando a necessidade de divulgação técnica e estratégica do momento se for o caso.

A contagem dos prazos se iniciará no dia seguinte à data da OS (Ordem de Serviços) com a definição dos serviços a serem realizados, os prazos estipulados poderão ser negociados conforme complexidade e demanda do DER.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal e atesto do executor, mediante depósito em conta bancária indicada pela empresa vencedora.

PRAZO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO TRONCO E1 E DISPONIBILIZAÇÃO DOS RAMAIS DDR

- A CONTRATADA deverá instalar os troncos E1, em horário a ser acordado com a CONTRATANTE, bem como disponibilizar os ramais DDR (de acordo com as quantidades previstas neste Termo de Referência.
- A CONTRATADA deverá instalar os troncos E1, bem como disponibilizar os ramais DDR no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após emissão da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.
- Instalação de entroncamento digital bidirecional E1, com capacidade de 30 (trinta) canais e DDR de 2 Mbps.
- Instalação de entroncamento digital bidirecional E1, com capacidade de 30 (trinta) canais e DDR de 2 Mbps.

- Fornecimento de ramais que deverão pertencer a uma faixa de numeração sequencial em cada unidade. Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local (FF), assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos (LDN).
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.
- Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos ou móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).

5.2. SUPORTE TÉCNICO, NÍVEIS DE SERVIÇO - SLA

- O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 08 (oito) horas;
- A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos que integram os serviços de responsabilidade da CONTRATADA.
- As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
- A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

5.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma de atividades:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES			
ITEM	Ação	Responsável	Prazo Máximo
1	Convocar a CONTRATADA para reunião de alinhamento	DER-DF	D+2 dias
2	Reunião de alinhamento para definição dos prazos e assinaturas de documentos	DER-DF e CONTRATADA	D+4 dias
3	Encaminhamento do cronograma detalhado dos serviços a serem realizados na fase de implantação, contendo, minimamente, os seguintes itens: - Planejamento da Instalação de entroncamento digital bidirecional E1, com capacidade de 30 (trinta) canais e DDR de 2 Mbps. - Planejamento do Fornecimento de ramais, na quantidade especificada neste Termo de Referência. - Planejamento da facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado, quando for o caso. - Planejamento da prestação de Serviço Telefônico nas modalidades: Fixo-Fixo na modalidade Local (FF), Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional (VC2), Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional (VC3), Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional (LDI)	CONTRATADA	D+6 dias
4	Aprovação do cronograma	DER-DF	D+8 dias
5	Execução do cronograma aprovado	CONTRATADA	D+10 dias
6	Aceite definitivo da Fase de Implantação	DER-DF	D+30 dias

Onde "D" é a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As requisições decorrentes da presente licitação serão formalizadas, de acordo com a necessidade do DER-DF, por termo de contrato, a ser celebrado pelo DER-DF, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora, que será denominada de CONTRATADA, as quais observarão todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos.

O DER convocará a fornecedora para a contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da futura Contratada e aceita pelo DER.

Será nomeado executor e suplente pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, para acompanhamento e gestão do contrato.

A execução somente será iniciada depois de aprovada a instalação da solução de TI. Para tanto, a contratada terá o prazo de até 30 dias, após a publicação do extrato do contrato no D.O.D.F., para implantar a infraestrutura necessária, assim como para efetuar os serviços correlatos de acordo com a demanda.

A entrega dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço para início da execução do contrato, conforme cronograma de execução **(ITEM 5.3)**

6.1. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal, detalhamento da minutagem consumida e documentos fiscais/certidões, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da data de aceitação dos serviços, pelo Setor Competente do CONTRATANTE, prevista na Lei n.º 4.320/94.

O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá ocorrer aos dias correspondentes ao mês de entrega dos serviços contratos, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;

A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato;

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado Executor, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, Art. 70 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado para o período de 48 (quarenta e oito) meses da contratação será de **R\$378.432,00 (trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais)**.

7.1. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DE VALORES ESTIMADOS

A metodologia adotada para a obtenção do valor estimado será por meio de cotação de preços com ampla pesquisa de mercado, incluindo preços públicos praticados em contrato com órgão público, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 43, IV, conforme a planilha de formação de preços constante no ANEXO I-A.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A despesa com a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar terá suporte orçamentário em Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Programa de Trabalho nº- 26.126.6010.2557-2569. Serão utilizadas as fontes dos recursos de Multas (237), Tesouro (100) e/ou Faixa de Domínio (220).

Fonte 100 (%)	Fonte 237 (%)	Total R\$
90	10	100%

Em função da variação dos valores a serem pagos mensalmente, estimamos que o percentual destinado à **fonte 237**, a cada mês faturado, será de **10% (dez por cento)**.

Do mesmo modo, outras áreas que por suas atividades finalísticas se enquadrem na legislação que regulamenta a utilização de recursos oriundos de Multas Trânsito, sugere-se também sua utilização na presente contratação. Sendo assim, a fonte a ser utilizada para o custeio dos serviços especializados, objeto do presente contrato e, considerando os locais que serão custeados com recursos oriundos da fonte de arrecadação de Multa de Trânsito, em consonância com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Artigo 320 da Lei 9.503/1997, e especificados na Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Considerando a escassez de recursos da fonte do Tesouro, a qual tem sustentado parte dos pagamentos dos custos de telefonia atualmente para todo o DER/DF, inclusive as áreas destinadas à gestão e fiscalização de trânsito, quais sejam, Superintendência de Trânsito – SUTRAN e Batalhão de Policiamento Rodoviários – BPRv, o qual possui convênio com o DER/DF, se propõe que os setores contemplados com os serviços objeto da presente contratação sejam custeadas com recursos oriundos da fonte de Multas de Trânsito.

Os critérios estipulados estão de acordo especialmente com os trechos destacados a seguir:

Lei 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro

Art. 320, CTB. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Resolução nº 638/2016 - CONTRAN, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no caput do art. 320 da Lei 9.503/1997 [Resolução nº 638/2016](#).

Art. 4º. São considerados elementos de despesas com sinalização:

...

VIII – painel eletrônico;

IX – aplicativo e equipamento de tecnologia da informação destinados ao controle da sinalização – grupos focais, controladores de tráfego, semáforos para pedestre, repetidores, contadores regressivos e outros sistemas semaforicos.

...

XI – manutenção, conservação e funcionamento de sinalização eletroeletrônica;

...

Art. 6º. São considerados elementos de despesas com engenharia de tráfego:

...

IX – aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários ao levantamento de dados de engenharia de tráfego;

X – aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários à atualização do cadastro de projetos do sistema viário;

...

Art. 8º. São considerados elementos de despesas com engenharia de campo os procedimentos executivos em vias e ou rodovias para:

...

XIV – aquisição, conservação e manutenção de equipamentos e materiais necessários ao levantamento de dados de engenharia de campo;

...

Art. 10º. São considerados elementos de despesas com policiamento e fiscalização:

II - material e equipamento para policiamento;

...

XI – armazenamento de imagens para controle de infração de trânsito, relativos às notificações de autuação e de penalidade;

...

XVI – aquisição, locação, manutenção e configuração de talão eletrônico;

...

XXI – implementação, informatização e manutenção de sistemas informatizados para processamento de multas de trânsito e demais procedimentos relativos;

XXII – serviços de terceiros necessários ao exercício do policiamento e da fiscalização de trânsito

...

Art. 12. São considerados elementos de despesas com educação de trânsito:

...

II – aplicativos e equipamentos de informática destinados à educação de trânsito;

III – equipamento de áudio e vídeo destinados à educação de trânsito;

...

XVI – gerenciamento de banco de dados e informações das ações de educação de trânsito.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

O Art. 6º, inc. VIII, alíneas “a” a “e”, da Lei 8.666/93, estabelece que o Regime de Execução Indireta é uma das exigências legais para a celebração dos contratos administrativos. O Regime de Execução Indireta consiste na forma pela qual a Administração Pública contrata com terceiros a realização de uma obra, serviço ou fornecimento.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente detalhamento com quantitativos de minutagens por ramal, o qual deverá ser aprovado pelo executor do contrato.

No primeiro pagamento serão inclusos os valores correspondentes à instalação do E1 e os demais serviços mensais (Assinatura E1 + Assinatura DDR + minutagem consumida).

A partir do segundo pagamento, serão faturado somente os serviços mensais (Assinatura E1 + Assinatura DDR + minutagem consumida).

10. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta da licitante deverá conter a especificação clara e detalhada de todos os serviços que envolvem o objeto do presente certame, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a sua proposta de preços, devidamente adequada aos lances finais, sob pena de desclassificação, o seguinte:

- Declaração da CONTRATADA de que instalará, por sua exclusiva conta e responsabilidade, equipamentos novos (de primeiro uso), em linha de produção do fabricante, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e que assim os manterá durante toda a vigência do contrato;
- Declaração emitida pela empresa licitante, de forma a comprovar que a mesma tomou conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da sua proposta, sendo facultada vistoria às instalações do DER/DF, desde que previamente agendada com a Coordenação de Tecnologia da Informação (fone: (61)3111-5549 e 3111-5550).

Todas as declarações e documentações emitidas pela empresa licitante, incluindo sua proposta de preços, deverão ser assinadas por seu representante legal e por seu(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) referido(s) no item acima, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A particularidade relacionada à presente contratação é a necessidade de se adotar o critério de julgamento, tomando-se por base o MENOR PREÇO GLOBAL, diante da impossibilidade de parcelamento do objeto, senão vejamos:

A contratação global permitirá a apresentação de melhores condições financeiras na ocasião da licitação, principalmente se considerada os percentuais de descontos que as licitantes poderão obter dos fabricantes de equipamentos, decorrentes da compra de maior volume e diversidade de equipamentos (economia de escala).

Além disso, o fracionamento da contratação em itens distintos poderá resultar no fracasso da presente contratação, especialmente devido aos seguintes motivos:

- Risco do menor preço para soluções que integram os serviços a serem apresentados por licitante diverso.
- Possibilidade de contratação de valores distintos para o mesmo tipo de serviço;
- Dificuldade da administração dos contratos, em virtude do aumento da variedade dos softwares de gerenciamento dos serviços de comunicação;
- Aumento dos custos operacionais administrativos relacionados à gestão de maior quantidade de empresas contratadas, para a execução do mesmo objeto, em uma mesma localidade, ferindo o Princípio da Padronização;
- Acréscimo dos encargos do CONTRATANTE, no que se refere à disponibilização de maior quantidade de espaço físico, os quais serão destinados à manutenção das estruturas de suporte técnico das futuras contratadas.

10.3.DA DOCUMENTAÇÃO

Como critério de HABILITAÇÃO, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, além das exigências administrativas e legais especificadas no Edital, sob pena de inabilitação:

- O Atestado de Vistoria ou Termo de não Vistoria, assinado pela licitante, declarando ter conhecimento dos locais de realização dos serviços, instalações de infraestrutura e condições ambientais;
- Capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, mediante atestado de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie que a licitante tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades de no mínimo 50% no tocante aos serviços discriminados no objeto, contemplando no mínimo a prestação de serviços telefônicos fixo comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, local, de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de canais DDR, devendo haver indicação expressa do(s) responsável(is) técnico(s) da contratada à época da contratação.
- O objeto do atestado deverá contemplar a prestação de serviços telefônicos fixo comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, local, de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de canais DDR; com o fornecimento de sistemas de medição e controle eletrônico capazes de gerenciar os equipamentos e serviços prestados.
- A validade da documentação apresentada é de responsabilidade do profissional e da empresa, podendo o DER-DF promover as diligências que entender necessárias junto à entidade profissional competente.
- Todas as declarações e documentações emitidas pela empresa licitante, incluindo sua proposta de preços, deverão ser assinadas pelo seu representante legal e por seu(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) citado acima, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- Equívocos, omissões e/ou inexatidões, bem como a falta de competência para assinar os documentos acima referidos poderão resultar em aplicação de sanções e penalidades à empresa e seus acionistas, ao(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com o previsto neste instrumento, bem como nas legislações que regulam o exercício ilegal de profissão e ainda no Código Penal Brasileiro.
- **Termo de Vistoria Técnica ou Termo de não Vistoria Técnica**, assinados pela licitante.
- O DER-DF quer assegurar qualidade por meio de uma descrição detalhada do objeto, bem como pela exigência de certos requisitos de qualificação técnica, como condição de habilitação dos licitantes. Em se tratando de licitações do tipo menor preço, é comum que se saírem vencedores os participantes que formalmente preenchem todos os requisitos de habilitação técnica, e/ou não conseguem executar o contrato de modo eficiente, o que provoca graves prejuízos à administração.

11. VISTORIA

Quando da vistoria ao local, a CONTRATADA deverá inteirar-se de todos os aspectos referentes à execução dos serviços.

As LICITANTES poderão realizar vistoria técnica nas instalações do DER/DF. Tal vistoria deve ser agendada previamente, de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00h às 17:00h:

- O agendamento de visita deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório;
- O agendamento da vistoria deverá ser previamente efetuado por meio do telefone (61) 3111-5549/ 5546 no Edifício-Sede do DER/DF no endereço: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - CEP: 70.620.030 -Brasília, DF, mencionando o número do Edital, as informações de contato da Empresa Licitante (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual estará efetuando a vistoria;
- A vistoria técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório.
- Quanto a vistoria ao local dos serviços, as licitantes devem se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento do serviço;
- Para a realização de vistoria, será exigido da licitante assinatura de Termo de confidencialidade, **Anexo I-D**, no qual a licitante se compromete a não divulgar as informações confidenciais sobre a infraestrutura do DER/DF;
- Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos;
- Efetuada a vistoria será lavrada, por representante da equipe técnica da CONTRATANTE, designado para o termo de vistoria, conforme **Anexo I-B**.
- A Não-Vistoria conforme **Anexo I-C**, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo interessado em participar da licitação, anexando-o, oportunamente, à sua proposta e habilitação técnica, caso a contratada não tenha realizado a vistoria.
- É responsabilidade da empresa pelo dimensionamento de sua proposta, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais alterações no valor do objeto licitado/contratado.

11.1. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade. Admitir consórcio é repartir serviços que devem ter sua execução sistêmica e, ainda correr o risco de obter ao final um serviço sem unidade o que fatalmente ocasionará prejuízos à Administração.

Assim, a Administração Pública ao vedar a participação de consórcio procura manter a unidade do sistema, à aquisição ora pretendida, demonstra a existência de uma unidade conceitual que perpassa todo o projeto. Tal integração de conceitos se verifica não só entre suas etapas, como também nos produtos/serviços previstos em cada etapa. Isto porque cada produto/serviço solicitado representa uma preparação para que o produto/serviço subsequente possa ser compreendido de forma clara e objetiva em unicidade entre ambas. Vale dizer que somente a empresa que estiver envolvida e for responsável pela totalidade do objeto estará apta a apresentar os produtos/serviços de forma encadeada e satisfatória.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo, no interesse do DER-DF, podendo ser prorrogado conforme inciso II e § 4º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

O contrato durante sua execução poderá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme Decreto nº 36.246, DE 02 DE JANEIRO DE 2015, após a execução dos primeiros 12 meses.

13. SANÇÕES

13.1. ESPÉCIES

As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

1. para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. ADVERTÊNCIA

A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13. MULTA

A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. SUSPENSÃO

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em relação à legalidade, o presente certame deverá submeter-se aos ditames da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2010, Decreto nº 3.555/2000, Resoluções nºs 218/73 e 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010, Lei Distrital nº 5.610/2016, Decreto Distrital nº 37.568/2016 e suas atualizações, bem como demais disposições legais correlatas, assim como a Portaria 20/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG, devidamente adequada ao caso específico do DER-DF.

O Art. 6º, inc. VIII, alíneas “a” a “e”, da Lei 8.666/93, estabelece que o Regime de Execução Indireta é uma das exigências legais para a celebração dos contratos administrativos. O Regime de Execução Indireta consiste na forma pela qual a Administração Pública contrata com terceiros a realização de uma obra, serviço ou fornecimento.

ANEXO I-A - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO I-A - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS											
OBJETO				PROPOSTAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL (ESTIMADA)	EMPRESA A		EMPRESA B		EMPRESA C		CONTRATO Nº 31/2019 METRO/DF	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação E1	UN	2	R\$ 1.266,00	R\$ 2.532,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.055,00	R\$ 2.110,00	R\$ 1.463,06	R\$ 2.926,12
2	Assinatura E1	MÊS	2	R\$ 1.266,00	R\$ 2.532,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 530,00	R\$ 1.060,00	R\$ 1.066,28	R\$ 2.132,56
3	Assinatura DDR (5 x 100 ramais) = 500	MÊS	5	R\$ 211,00	R\$ 1.055,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 329,69	R\$ 1.648,45
4	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	MIN	18.000	R\$ 0,15	R\$ 2.658,60	R\$ 0,04	R\$ 720,00	R\$ 0,12	R\$ 2.160,00	R\$ 0,20	R\$ 3.600,00

5	(VC1) Chamadas Locais FIXO- MÓVEL	MIN	700	R\$ 0,95	R\$ 664,65	R\$ 0,50	R\$ 350,00	R\$ 0,40	R\$ 280,00	R\$ 0,73	R\$ 511,00
6	(LDN) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-FIXO	MIN	1.000	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00	R\$ 0,13	R\$ 130,00	R\$ 0,55	R\$ 550,00		R\$ -
7	(VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL	MIN	50	R\$ 2,00	R\$ 100,23	R\$ 0,15	R\$ 7,50	R\$ 0,99	R\$ 49,50		R\$ -
8	(VC3) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL	MIN	150	R\$ 2,00	R\$ 300,68	R\$ 0,18	R\$ 27,00	R\$ 1,30	R\$ 195,00		R\$ -
9	(LDI) Chamadas Longa distancia internacional	MIN	15	R\$ 5,80	R\$ 87,04	R\$ 1,50	R\$ 22,50	R\$ 1,20	R\$ 18,00		R\$ -
TOTAL					R\$ 11.080,19		R\$ 10.857,00		R\$ 6.447,50		R\$ 10.818,13

ANEXO I-B - TERMO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico nº ____/20____.

Declaro que (nome da empresa), CNPJ, por intermédio do seu auxiliar técnico.....de RG:..... SSP-....., tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições e endereço dos locais para o cumprimento das obrigações relativas ao Objeto licitado.

Brasília, de de 20____.

Assinatura do representante legal

ANEXO I-C – TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico nº ____/20____.

A Empresa.....de CNPJ.....DECLARA que se abstém de efetuar a vistoria prevista no subitem 15.3 do Termo de Referência, assumindo total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições ambientais do local e instalações de infraestrutura não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o DER/DF.

Brasília, de de 20_____.

Assinatura do representante legal

ANEXO I-D – TERMO DE CONFIDENCIABILIDADE

Eu, _____, Portador do documento de identidade nº _____, expedido pela empresa _____, CPF nº _____, órgão de origem _____, representante da empresa _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e materiais que eu venha a ter acesso ou conhecimento no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, sediado em SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede, CNPJ N.º 00070532/000103, em razão dos serviços a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei 8.666/93; Lei nº 10.520 /02; IN-04/2014; Súmula 269 do TCU; Decreto nº 5.450/05; Decreto 7.174/2010; Decreto-Lei nº 200/1967; Determinações do TCU, como do acórdão 667/05 e o Decreto nº 7.845/2012, de 14 de novembro de 2012 (Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos). E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

De Acordo

Representante legal da empresa

ANEXO I-E – MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezado (a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para fornecimento de serviços telefônicos fixo comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, local, de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de canais DDR, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ESTIMADA	MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	Serviço de instalação E1	Un.	2			
2	Assinatura E1	Mês	2			
3	Assinatura DDR (5 x 100 ramais) = 500	Un.	5			
4	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	Min.	18.000			
5	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	Min.	700			
6	(LDN) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-FIXO	Min.	1000			
7	(VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL	Min.	50			
8	(VC3) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL	Min.	150			
9	(LDI) Chamadas de longa distância internacionais	Min.	15			
VALOR GLOBAL (48 MESES)						

Esta proposta tem validade de até 90 dias a partir da data de sua assinatura.

CNPJ:

Nome Fantasia:

Razão social:

Endereço completo:

ANEXO II

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III**M O D E L O****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "licitações-e", tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO V

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Representante Legal

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº /20__

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE _____, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C” Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº _____, e o Superintendente de _____, o _____, e a empresa _____, com sede no _____, inscrita no CNPJ sob o _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____-DMASE/SUAFIN/DER-DF, devidamente homologado, SEI _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, sob demanda, de tudo conforme especificações nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, e a proposta da Contratada, SEI _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, e na proposta aceita pelo DER-DF (SEI _____) e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

5.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.4.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

5.4.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

5.4.3 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

5.4.4 - Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

5.4.5 - Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

5.5 – DAS OBRIGAÇÕES DO DER-DF:

5.5.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

5.5.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

5.5.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

5.5.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato, sob demanda, é de R\$ ____ (por extenso), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 4; e

IV – Fonte de Recursos: 0.

7.2. - Foi emitida a Nota de Empenho nº ____, datada de ____/____/____, no valor de R\$ ____ (por extenso), na modalidade ____.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8. - O contrato poderá ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de ____% (____ por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

11.1.1. – A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pelos serviços o

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, de de 20....

Pelo DER/DF:

Pela SU.....:

Pela CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL - Matr.0093532-8, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 19/07/2019, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **25501054** código CRC= **5F1E15EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5600

00113-00009348/2019-12

Doc. SEI/GDF 25501054